

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002058/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055640/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203366/2024-87
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVONEI BARBIERO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR TESSARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Cunhataí/SC, Formosa do Sul/SC, Guatambú/SC, Irati/SC, Jardinópolis/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Santiago do Sul/SC, São Carlos/SC, Saudades/SC e União do Oeste/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia 01 de setembro de 2024, nos seguintes valores:

- a) Admissão: R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- b) Após 90 (noventa dias) de trabalho na empresa: R\$ 1.918,60 (um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

§ 1º Para os empregados que exercem a função de controlador de estacionamento, porteiro, recepcionista, faxineiros(as), auxiliar de limpeza, servente de limpeza e atividades similares de faxineiro(a), empacotadores, pacoteiros, embaladores contínuos e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais).

§ 2º Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor, sendo que na hipótese de jornada diária de no máximo 04 (quatro) horas será aplicado durante toda a contratualidade o valor previsto na letra "a" do caput da presente cláusula, observada a respectiva proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas.

§ 3º Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade delas.

§ 4º O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

§ 5º Aos aprendizes, conforme art. 428 e seguintes da CLT, aplica-se o salário mínimo nacional, integral ou proporcional, de acordo com a respectiva carga horária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2024 todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2023, inclusive para quem recebe o valor do salário normativo, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2023 a 31/08/2024.

Parágrafo Único. Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a data base de setembro/2023 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado, observado todos os termos da cláusula de CORREÇÃO SALARIAL.

§ 1º Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas pelas empresas juntamente com a folha de pagamento de competência outubro/2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre ele, a partir de 01 de setembro de 2024, terão um abono mensal no valor fixo de R\$ 339,15 (trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

§ 1º O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

§ 2º O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, nos termos da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 12 (doze) meses, um valor mensal de no máximo R\$ 138,86 (cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), a título de reembolso creche.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - FERIADOS

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, sendo que será assegurado aos empregados, as seguintes condições:

I. Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta) dias da data trabalhada;

II. Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 130,38 (cento e trinta reais e trinta e oito centavos) ou o pagamento de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) em dinheiro, para oito horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador, salvo na hipótese do comércio lojista, que a opção será do empregado;

§ 1º Será garantido ao empregado o vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;

§ 2º Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.

§ 3º Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

§ 4º Os valores referidos no item II da presente cláusula serão pagos a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

§ 5º Não se encontra autorizado pela presente cláusula o trabalho nos feriados do dia 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo) e 01/05 (Dia do Trabalhador), inclusive para os mercados, comércio varejista de supermercados, hipermercados e atacarejo, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos.

§ 6º Para os mercados, comércio varejista de supermercados, hipermercados e atacarejo, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos e o comércio atacadista o previsto no caput da presente cláusula será assegurado ao trabalhador a concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado ou, alternativamente, a concessão de um vale compra ou pagamento em dinheiro, mediante opção do empregador.

§ 7º A presente cláusula não se aplica às demais atividades que possuem autorização legal para funcionamento permanente, que não terá qualquer restrição ao trabalho em todos os dias de feriados, observada a legislação vigente.

§ 8º Será permitido a formalização de acordo coletivo de trabalho regulando ou alterando a presente cláusula.

§ 9º Na hipótese de jornada parcial, o cálculo proporcional previsto no inciso II da presente cláusula será limitado ao valor mínimo de R\$ 74,13 (setenta e quatro reais e treze centavos) em vale compra ou em dinheiro se cumprido pelo empregado a jornada estabelecida pelo empregador, sob pena de receber de forma proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 29/07/2024 (Palmitos), 31/07/2024 (Pinhalzinho) e 06/08/2024 (Chapecó), respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) no mês de NOVEMBRO/2024 e JULHO DE 2025, calculados sobre a remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

§ 1º O recolhimento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó.

§ 2º Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

§ 3º As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo quinto dia subsequente ao mês do desconto, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como cópia do comprovante do recolhimento.

§ 4º A Contribuição prevista nesta cláusula absolutamente não é obrigatória ao não associado à entidade sindical representada pela categoria profissional, e por isso, além de terem tido o direito de se opor em Assembleia, a diretoria decide em dar o direito ao empregado a oposição também ao desconto da Contribuição Negocial Profissional mediante carta escrita e assinada, com identificação do trabalhador e empresa com CNPJ, destinada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, no período de 10 (dez) dias úteis após a data de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao desconto de NOVEMBRO/2024 e JULHO/2025. A carta deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade pelo empregado.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado.

§ 6º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou fiscalização, admitindo em qualquer hipótese, denunciação à lide e ação regressiva, cabendo a ele as responsabilidades eventualmente impostas às empresas demandas pelos empregados, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembleia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total das folhas de pagamento dos meses de SETEMBRO/2024, limitado ao valor mínimo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

§ 1º A contribuição deverá ser recolhida respectivamente até o dia 20/10/2024 e, os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

§ 2º Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2024 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4º A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 5º As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação por instrumento particular ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.

§ 6º Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente ao ano de 2024, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive às seguintes categorias empregados das empresas Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos, nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical" firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, abrange os empregados no comércio dos municípios de CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CUNHATAI, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, SÃO CARLOS e SAUDADES, todos no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Os municípios de CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, IRATI, JARDINÓPOLIS, QUILOMBO, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE estão fora da abrangência desta convenção coletiva, pois estão sendo contemplados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção aplicada a cada infração cometida e, por empregado atingido, exceto em relação a recolhimento de qualquer valor as entidades participantes do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual convenção coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão de competência das Varas do Trabalho de Chapecó.

}

**IVONEI BARBIERO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO**

**JAIR TESSARO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.